|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 1000106905/2020 |
| PROTOCOLO | 1122009/2020 |
| INTERESSADO | S. A. E D. LTDA. - ME |
| ASSUNTO | AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA |
| **DELIBERAÇÃO Nº 133/2021 - CEP-CAU/RS** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 14 de setembro de 2021, no uso das competências que lhe confere o inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando que a pessoa jurídica, S. A. E D. LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.395.459/0001-08, foi autuada por exercer atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo, sem, contudo, estar registrada no CAU;

Considerando que a empresa apresentou defesa tempestiva ao auto de infração, alegando não haver realizado a regularização após receber a notificação preventiva, pois constava na notificação a suspensão do prazo do processo administrativo em virtude do período de pandemia de Covid-19 e que os prazos foram retomados sem a sua ciência;

Considerando que tão logo a autuada é intimada do auto de infração, em 22/01/2021, prontamente se regulariza em 26/01/2021;

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar, unanimemente, o voto da relatora, Conselheira Débora Francele Rodrigues da Silva, decidindo por deferir a defesa apresentada pela autuada, anulando o auto de infração 1000106905/2020 e a multa decorrente deste, no valor de R$ 2.857,05 (dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos), com o consequente arquivamento fundamentado do processo, com fulcro no art. 19, *caput*, da Resolução CAU/BR nº 22/2012, uma vez que a autuada, além de receber notificação preventiva na qual constava que seu prazo estava suspenso, bem como não ser cientificada por nenhuma comunicação particular de que o prazo já estava em andamento, tão logo foi intimada do auto de infração, em 22/01/2021, prontamente regularizou a situação averiguada, apenas 4 (quatro) dias após, em 26/01/2021; e
2. Por informar o interessado desta decisão, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, em conformidade com o disposto no art. 20, da Resolução CAU/BR nº 022/2012.

Porto Alegre - RS, 14 de setembro de 2021.

Acompanhado dos votos das conselheiras Ingrid Louise de Souza Dahm, Débora Francele Rodrigues da Silva e Patrícia Lopes Silva, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**Carlos Eduardo Mesquita Pedone**

Coord. Adjunto da Comissão de Exercício Profissional